SÚMULA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/PR

DATA	30 de outubro de 2026	HORÁRIO	18h30 às 19h00
LOCAL	Online		

PARTICIPANTES	Roberto Rodrigues Simon - Coordenador
	Igor Costa Spanger - Coordenador Adjunto
	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos - Membro
ASSESSORIA	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado – Assessora Técnica
	Francine Claudia Kosciuv – Assessora Técnica
	Paulo Ferraz – Assessor Jurídico

Verificação de Quórum	
	Confirmado o quórum com a participação dos 3 membros titulares.

ORDEM DO DIA	
1	**Denúncia nº 75**
Fonte	SIEN
Denunciante	Amir Samad Shafa
Denunciado	Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva e Chapa n.º 01 – "UM NOVO CAU"
Assunto	Denúncia com alegação de supostas irregularidades e infrações às normas de propaganda eleitoral praticadas no âmbito da rede social Instagram, por meio da conta @desconectachapa2.
Decisão	1 - ADMITIR a Denúncia Eleitoral nº 75/2026 instaurando-se o processo administrativo eleitoral para apuração de suposta infração ao art. 21, § 2º e § 3º-A, e ao art. 22 do Regulamento Eleitoral no pleito de 2026; 2 - DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, inaudita altera parte, para DETERMINAR aos denunciados LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, aos integrantes e aos administradores da CHAPA 01 – "UM NOVO CAU" que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de realizar qualquer tipo de interação, curtida, compartilhamento, menção ou colaboração com o perfil do Instagram @desconectachapa2 ou com qualquer canal congênere que utilize base de dados ou páginas preexistentes de pleitos anteriores; 3 - DETERMINAR aos denunciados que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência desta decisão, procedam à IMEDIATA EXCLUSÃO / RETIRADA DO AR do perfil do Instagram @desconectachapa2 e de todas as suas

	publicações vinculadas à campanha eleitoral de 2026; OU, alternativamente, caso sustentem ausência de controle direto sobre a conta, COMPROVEM FORMAL-MENTE NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO DE 24 HORAS, A IDENTIFICAÇÃO DO SEU ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL, sob pena de presunção de responsabilidade direta, apuração de litigância de má-fé e aplicação das sanções cominatórias e disciplinares cabíveis (arts. 72, 74 e 79 do Regulamento Eleitoral); 4 – DETERMINAR A INTIMAÇÃO E CITAÇÃO URGENTE dos denunciados por correspondência eletrônica oficial (e-mail cadastrado no SiEN e canais formais da chapa), para que: 4.1) Comprovem nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o integral cumprimento das determinações constantes da alínea "a" deste dispositivo; 4.2) Apresentem, querendo, DEFESA ESCRITA no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 67, § 2º e § 3º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, oportunidade em que deverão juntar todos os documentos e especificar eventuais provas que pretendam produzir; 5 - NOTIFICAR o denunciante acerca do teor da presente deliberação; 6 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

2	**Denúncia nº 77**
Fonte	SIEN
Denunciante	Chapa nº 02 – "Conecta CAU-PR", por seus responsáveis Walter Gustavo Linzmeyer, Jeanne Christine Versari Ferreira e Érica Bernabé Takanashi
Denunciado	Chapa nº 01 – "Um Novo CAU/PR"; Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Claudio Luiz Bravim da Silva e, Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Assunto	Denúncia com alegação de graves infrações às normas regulamentares eleitorais, consistentes em: a) suposto reaproveitamento e reciclagem de perfis, páginas e canais digitais de eleições anteriores; b) modificação sucessiva de nomes de usuário do referido perfil, com a manutenção indevida da base histórica de seguidores, métricas e audiência preexistente consolidada no pleito de 2023; c) veiculação ativa e contemporânea, no curso do pleito de 2026, de postagens ofensivas, satíricas, depreciativas e descontextualizadas direcionadas exclusivamente a desqualificar as candidaturas concorrentes das Chapas 02 e 03; e d) suposta vinculação,

	ciência e proveito eleitoral direto por parte dos integrantes da Chapa 01 denunciada, em violação aos arts. 21, § 3º-A, 22 e 23 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 268/2025).
Decisão	1 - ADMITIR a Denúncia Eleitoral nº 77/2026 instaurando-se o correspondente Processo Eleitoral em face da CHAPA 01 – "SOMOS MAIS CAU" / "UM NOVO CAU" e de seus integrantes nominados na exordial; 2 - DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, inaudita altera parte, para DETERMINAR a todos os denunciados nominados, aos integrantes e aos coordenadores da CHAPA 01 – "SOMOS MAIS CAU" / "UM NOVO CAU", que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de publicar, comentar, curtir, compartilhar, interagir ou veicular qualquer tipo de conteúdo no perfil do Instagram @desconectachapa2, na página do Facebook "Somos Mais CAU", bem como em qualquer outro canal, perfil, página ou URL anteriormente existente de eleições ou mandatos passados; 3 - DETERMINAR aos denunciados que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência desta decisão, procedam à IMEDIATA EXCLUSÃO E RETIRADA DEFINITIVA DO AR de ambos os canais (Instagram @desconectachapa2 e Facebook "Somos Mais CAU"), bem como de qualquer outro canal digital herdado de pleitos pretéritos; OU, ALTERNATIVAMENTE, caso sustentem a ausência de controle ou administração direta sobre as referidas contas, INDIQUEM FORMALMENTE E COMPROVEM NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO SEU REAL TITULAR E ADMINISTRADOR, tendo em vista a ciência inequívoca das publicações veiculadas em seu manifesto benefício eleitoral; 4 – ADVERTIR expressamente os representados de que o descumprimento injustificado das ordens mandamentais supra ou a inércia na identificação dos administradores ensejará a presunção de responsabilidade direta pela manutenção das páginas apócrifas, caracterização de litigância de má-fé e a imediata incidência das penalidades administrativas, cominatórias e disciplinares previstas nos arts. 66-A, 72, 74 e 79 do Regulamento Eleitoral; 5 - DETERMINAR A INTIMAÇÃO E CITAÇÃO URGENTE dos denunciados por correspondência eletrônica oficial (e-mails cadastrados no SiEN e canais formais da chapa), para que:

	5.1) Comprovem nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o estrito cumprimento das determinações constantes das alíneas "a" e "b" deste dispositivo; 5.2) Apresentem, querendo, DEFESA ESCRITA no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 67, § 2º e § 3º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, oportunidade em que deverão juntar todos os documentos e especificar eventuais provas que pretendam produzir; 6 – NOTIFICAR os denunciantes acerca do inteiro teor desta deliberação; 7 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba, 30 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 31/10/2026 12:11:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR COSTA SPANGER
Data: 31/10/2026 08:58:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Igor Costa Spanger
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO TADEU CZAPLINSKI DOS SANTOS
Data: 31/10/2026 01:46:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro Titular CE-CAU/PR